



| RUBRICA | FI S |
|---------|------|

#### **CREDENCIAMENTO 001/2024**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CODEG — CIA DE MELHORAMENTOS E DESENVOLVIMENTO URBANO DE GUARAPARI E A EMPRESA **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

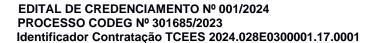
**CONTRATANTE:** CIA DE MELHORAMENTOS E DESENVOLVIMENTO URBANO DE GUARAPARI, sediada na Rua Professor Cici Gaigher nº 15, CEP nº. 29210-442, em Sol Nascente Guarapari-ES, - ES, inscrita no CNPJ sob o nº 30.738.033/0001-02, neste ato representada por seus Diretores Sr Gabriel de Araújo costa, brasileiro, casado, portador do CPF sob o número 710.380.197-53, e a Srª. Bruna Nogueira da Silva, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o 087.569.047-54.

CONTRATADA: A empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 19.207.352/0001-40 com sede na Av Princesa Izabel, nº 629, Edf. Vitoria Center sala 901, Bairro Centro, Cidade Vitoria - ES, CEP 29010-361, TEL (27) 2233-2000, E-mail licitacao@lecar.com.br, representada neste ato por seu representante legal Sr. Andreotte Norbim Lanes, brasileiro, advogado, portador do RG 1.254.132 SPTC-ES, CPF 042.361.317-06.

Resolvem firmar este Contrato nos termos da Lei nº 13.303/2016, em conformidade com o CREDENCIAMENTO 001/2024, Processo nº 301685/2023 que se regerá pelas cláusulas e condições que subseguem.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- **1.1** O presente contrato tem como objeto Serviços de Fornecimento de Vale Alimentação, na modalidade eletrônica, através de cartão magnético com chip, contemplando carga e recarga de valor de face na modalidade on line, para atender às necessidades da CODEG Companhia de Melhoramentos e Desenvolvimento Urbano de Guarapari.
- 1.2 A Contratada será responsável pelo fornecimento total contratado ao preço por ela





| RUBRICA | FI S |
|---------|------|

proposto e aceito pela Contratante.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

**2.1** – Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo nº 301685/2024, completando este Contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os termos.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

**3.1** – Suportará as despesas decorrentes do presente contrato a seguinte classificação orçamentária:

**RECURSOS FINANCEIROS:** - Os recursos financeiros para cobertura das despesas decorrentes serão oriundos do contrato de Repasse firmado entre a CODEG e o Município de Guarapari:

UNIDADE GESTORA: Codeg, órgão: 28 Codeg, Unidade Orçamentária: 28.01 Gabinete do Presidente, PROGRAMA DE TRABALHO: 15.122.0004.2.245 –Manutençãoda Codeg, ELEMENTO: 33.90.46.00 – AUXILIO ALIMENTAÇÃO PJ (321), SUBELEMENTO: 3.3.90.46.01, AUXILIO ALIMENTAÇÃO.

## CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

- **4.1** A taxa de administração é zero.
- **4.2** O valor é fixo é irreajustavel.
- **4.2.1** O Valor de face das recargas será reajustado anualmente, com base nas variações apresentas nas Convenções Coletivas das diversas categorias vinculadas a esta Empresa.
- **4.3** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- **4.4** A Contratada deverá encaminhar mensalmente a fatura para pagamento a Companhia de Melhoramentos e Desenvolvimento Urbano de Guarapari CODEG;
- 4.5 O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica NF-e;
- **4.6** O pagamento será efetuado de acordo com a Prestação de Serviços, 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo FISCAL DO CONTRATO nomeado pela Contratante.

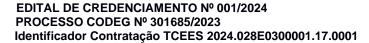




| RUBRICA | ELC  |
|---------|------|
| KUDKICA | -FLO |

PARAGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado somente após a aceitação das faturas e comprovações pelo Fiscal do Contrato, sendo observado antes de cada pagamento se o fornecimento atendeu as cláusulas estabelecidas neste Edital, bem como os preços firmados.

- 4.7 Os pagamentos só serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos à Tesouraria da CODEG:
- a) Certificado de Regularidade junto ao FGTS e INSS dentro da validade;
- **b)** Nota fiscal;
- c) Certidões Negativas de Débito junto as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal (Sede da empresa e Guarapari) dentro da validade;
- d) Cópia Contrato Vigente;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 4.8 Caso o faturamento apresente alguma incorreção ou divergência de valores, será devolvido para as devidas correções e/ou ajustes e o prazo para pagamento será contado a partir da data da reapresentação do documento fiscal.
- 4.9 Os atrasos ocorridos no término e/ou recebimento dos serviços não serão computados para efeito de reajuste.
- **4.10** Não serão efetuados pagamentos adiantados, sob qualquer hipótese.
- 4.11 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- **4.12** A CODEG poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.
- **4.13** Só serão efetuados os pagamentos referentes aos serviços efetivamente executado.
- **4.14** As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela própria empresa, objeto deste Edital, e deverão conter obrigatoriamente o número de inscrição no CNPJ apresentado nos Documentos de Habilitação e na Proposta Comercial, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.





| RUBRICA  | FI S |
|----------|------|
| INDUNION | 1 LO |

# CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

**5.1** - A taxa de administração é fixa e irreajustável.

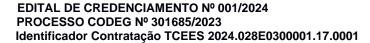
#### CLÁUSULA SEXTA DOS PRAZOS E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **6.1** − O prazo para prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de 07 de julho de 2024, podendo ser prorrogado desde que obedecidas às determinações contidas no artigo 71 da Lei nº 13.303/2016.
- **6.2** Somente se iniciam ou vencem os prazos estabelecidos em dia de expediente no órgão CONTRATANTE.
- **6.3** A contratada fará a Prestação de Serviços objeto deste contrato, conforme necessidade da CODEG CIA DE MELHORAMENTOS E DESENVOLVIMENTOS URBANO DE GUARAPARI.
- **6.4** Em caso de eventual escassez ou falta do objeto licitado, a CONTRATADA dará prioridade ao fornecimento à CONTRATANTE, de modo a garantir que não haja prejuízo aos serviços prestados à população.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

- **7.1** A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.
- **7.2** A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que deverá atestar o recebimento dos produtos contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4320/1964.
- **7.3** A CONTRATANTE indicará Servidor da CODEG, através de Termo, como FISCAL DO CONTRATO, sendo responsável pela inspeção, conferência, fiscalização qualitativa e quantitativa dos materiais a serem adquiridos, bem como por atestarem as Notas Fiscais, observado antes de cada pagamento se o fornecimento atendeu as cláusulas estabelecidas neste Edital e os preços aqui firmados.

Rua Professor Cici Gaigher, nº 15 – Sol Nascente – Guarapari/ES – CEP: 29.210-442. Tel.: 27 3361-1167 E-mail: codeg.cpl@hotmail.com, Site http://codeg.guarapari.es.gov.br/





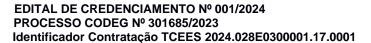
| RUBRICAFI S | RUBRICAFL | S |
|-------------|-----------|---|
|-------------|-----------|---|

**PARAGRAFO ÚNICO:** As decisões e providências que ultrapassam a competência do Fiscal do Contrato deverá ser solicitada aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

# CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

- **8.1** Constituem obrigações do CONTRATANTE:
- **8.1.1** Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários a execução do Contrato;
- **8.1.2** Designar servidor com competência necessária para promover a inspeção, conferência, fiscalização qualitativa e quantitativa do objeto licitado;
- **8.1.3** Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do Contrato;
- **8.1.4** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- **8.1.5** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA;
  - **8.1.6** Efetuar os pagamentos em conformidade com o Instrumento firmado;
- **8.1.6.1** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, conforme legislação aplicável;
- **8.1.7** Realizar a inspeção, conferência, fiscalização qualitativa e quantitativa do objeto licitado e o ateste da fatura;
- **8.1.8** Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto da contratação, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;
- **8.1.9** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos fornecimentos, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;
- **8.1.10** Cumprir e fazer cumprir todas as disposições da contratação.
- **8.1.11** Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- a) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

Rua Professor Cici Gaigher, nº 15 – Sol Nascente – Guarapari/ES – CEP: 29.210-442. Tel.: 27 3361-1167 E-mail: <a href="mailto:codeg.cpl@hotmail.com">codeg.cpl@hotmail.com</a>, Site <a href="http://codeg.guarapari.es.gov.br/">http://codeg.guarapari.es.gov.br/</a>
CNPJ 30.738.033/0001-02





| RUBRICAFI S | RUBRICAFL | S |
|-------------|-----------|---|
|-------------|-----------|---|

- **d)** considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;
- **8.1.12** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 8.1.13 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- **8.2** Constituem obrigações da CONTRATADA:
- **8.2.1 A CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, seus anexos e solicitação do setor requerente da CONTRATANTE;
- **b)** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela CONTRATANTE, o objeto com vícios, avarias ou defeitos;
- **d)** comunicar à CONTRATANTE, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **8.2.2** A CONTRATADA, no cumprimento deste contrato, obriga-se:
- **a)** A cumprir as determinações, escritas dos responsáveis pelo CONTRATANTE, quando o serviço não atender às normas técnicas e legais estabelecidas pelo solicitante;
- **b)** Fornecer todos os equipamentos necessários para prestação de serviço ora contratado, inclusive de segurança (EPI"s Equipamentos de Proteção Individual);
- c) Fornecer relatório, informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários no prazo que para tanto lhe for solicitado, sendo que, a execução dos serviços será fiscalizada e orientada pelo CONTRATANTE, através Fiscal do Contrato;
- **d)** Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidente de trabalho, com relação ao pessoal designado para prestação dos serviços contratados, que não terão com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;

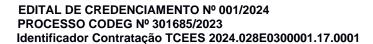


## CONTRATO 011/2024

- **e)** Zelar pelo bom andamento dos serviços que foi submetida, devendo ressarcir o CONTRATANTE de todo o prejuízo que esta sofrer em decorrência de negligência, imperícia e imprudência, omissão ou atraso seus ou de seus prepostos;
- **f)** Manter um atendimento especial sempre quando solicitado o serviço fora do horário de funcionamento

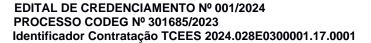
#### Normal;

- g) Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas que atendam e garantam a execução do Termo de Referência e em sua proposta;
- h) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- i) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado a CODEG, devendo ressarcir imediatamente a empresa contratante em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- j) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- **k)** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;
- I) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- **m)** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- n) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço contratado;
- **o)** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- **p)** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, equipamentos, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;





- **q)** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;
- r) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- **s)** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo e ou termo de referência;
- t) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos;
- **u)** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- v) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- w) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 81 da Lei nº 13.303/2016.
- **8.2.3** A CONTRATADA assumirá total responsabilidade na execução dos serviços, isentando a CODEG de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução do Contrato;
- **8.2.4** A CONTRATADA Responderá por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- **8.2.5** Fica, desde já, a CODEG, contratante, isenta de responsabilidade indenizatória de qualquer espécie
- **8.2.6** Em caso de reprovação dos serviços prestados, o mesmo deverá ser refeito pelo fornecedor IMEDIATAMENTE, o qual passará por idêntica avaliação da CODEG, para que não haja prejuízo aos serviços prestados à população.





| RUBRICA  | FI S |
|----------|------|
| TODITIO/ | I LO |

- **8.2.7** No caso de reincidência de serviço fora das especificações, considerar-se-á, independentemente de procedimentos judicial, ou extrajudicial cancelado o pleno direito da contratação.
- **8.2.8** Caberá a CONTRATADA GARANTIR que a Prestação do Serviço atenda às especificações exigidas de acordo com as determinações do Edital.
- **8.2.9** A Contratada deverá garantir a qualidade dos Serviços Prestados e arcar com qualquer prejuízo à contratante decorrente de sua utilização.
- **8.2.10** A Contratada não poderá ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o fornecimento previsto neste Edital, sem prévia e expressa autorização do Presidente da CODEG, ressalvando-se de que, quando concedida a subcontratação, obriga-se à empresa fornecedora a obedecer integralmente aos termos do instrumento convocatório, apresentado pela CODEG, e sob sua inteira responsabilidade, reservando ainda, ao LOCADOR o direito de, a qualquer tempo, dar por terminada a subcontratação, sem que caiba á subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie ao LOCADOR.

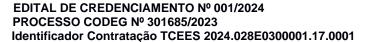
## **CLÁUSULA NONA – PENALIDADES**

- **9.1** No caso de a CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas, ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:
- a) Multa;
- b) Rescisão do contrato ou cancelamento da ordem de fornecimento;
- c) Suspensão do direito de licitar junto à Companhia por um período de 06(seis) meses a 02(dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CODEG enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CODEG pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- **9.2** Será aplicada a multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato, por dia até o trigésimo dia de atraso, se o(s) objetos) licitado(s) não forem realizados quando o Contratado sem justa causa deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido a obrigação assumida.



## CONTRATO 011/2024

- **9.3** Será aplicada multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor do Contrato, quando o Contratado:
- a) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- **b)** Transferir ou ceder suas obrigações a terceiros, sem a prévia autorização da CONTRATANTE;
- c) Desatender as determinações da fiscalização;
- d) Cometer faltas reiteradas na entrega do objeto;
- e) Não iniciar sem justa causa, a entrega do objeto contratado no prazo fixado.
- **9.4** Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, quando o CONTRATADO:
- a) Ocasionar, sem justa causa, o atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratado;
- b) Recusar-se a entregar, sem justa causa, no todo ou em parte, dos materiais licitados;
- c) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação do contratado em reparar os danos causados.
- **9.5** Quando o objeto contratado não for entregue e aceito até o vencimento do prazo estipulado, a suspensão do direito de participar de licitação promovida pela CONTRATANTE será automática e perdurará até que seja feita sua entrega, sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei e neste Credenciamento.
- **9.6** Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando o contratado sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo da CONTRATANTE, independentemente das demais sanções cabíveis.
- **a)** A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.
- **b)** As multas aplicadas deverão ser recolhidas na Tesouraria da CODEG, dentro do prazo improrrogável de 10(dez) dias, contados da data de notificação, independentemente do julgamento do pedido de reconsideração do recurso.
- c) Será ofertado o documento respectivo pela CODEG comprovando o recolhimento efetuado.





| RUBRICA | ELC  |
|---------|------|
| KUDKICA | -FLO |

# CLÁUSULA DÉCIMA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- **10.1** O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
- **10.1.1** Unilateralmente pela CODEG:
- a) Quando houver qualquer modificação para melhor atender aos interesses da CONTRATANTE;
- **b)** Quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei.
- **10.1.2** Por interesse da CODEG, devidamente comprovado.
- **10.1.3** Por acordo entre as partes:
- a) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação dos serviços contratados;
- **b)** Quando necessária a modificação do regime de entrega dos materiais em face da verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;
- c) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- **d)** Quaisquer tributos ou encargos legais, supervenientes, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes;
- **e)** Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, o CONTRATANTE restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.
- **10.1.4** As alterações contratuais deverão obedecer às prescrições contidas na Seção II da Lei 13.303/2016 no que for omisso o presente edital.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- **11.1** A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos seguintes casos:
- a) Não cumprimento pela CONTRATADA de cláusulas contratuais, prazos ou seu cumprimento irregular;

Rua Professor Cici Gaigher, nº 15 – Sol Nascente – Guarapari/ES – CEP: 29.210-442. Tel.: 27 3361-1167 E-mail: <a href="mailto:codeg.cpl@hotmail.com">codeg.cpl@hotmail.com</a>, Site <a href="http://codeg.guarapari.es.gov.br/">http://codeg.guarapari.es.gov.br/</a> CNPJ 30.738.033/0001-02





| RUBRICAFLS |
|------------|
|------------|

- b) Impontualidade no cumprimento do Contrato, levando a CODEG a comprovar a impossibilidade dos serviços, nos prazos estipulados;
- c) Subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no Contrato:
- d) Desatendimento das determinações regulares da Autoridade designada pela CODEG para fiscalização da execução do Contrato, assim como as de seus superiores;
- e) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pelo CONTRATANTE;
- f) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- g) A recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em caso de firma individual ou pessoa física;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudiquem a execução do Contrato;
- 11.2 Em todas as condições acima referenciadas, sempre será observado o interesse do CONTRATANTE.
- 11.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE na forma do art. 138, inciso I, da Lei 14.133/2021 e nos casos enumerados no art. 138 e incisos
- 11.4 A rescisão contratual será formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.5 Declarada a rescisão do Contrato, a CONTRATADA receberá do CONTRATANTE somente o referente ao pagamento do(s) objeto(s) executado(s).

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -DISPOSIÇÕES GERAIS

- **12.1** Aplica-se à execução deste termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 14.133/2021, com as suas alterações.
- 12.2 Este Contrato foi elaborado em conformidade com o Processo nº 301685/2023 Credenciamento nº 001/2024, com a Lei nº 13.303/2016 e alterações e a Lei nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO



RUBRICA-----FLS-----

| CONTRATO 011/2  | 024 |
|---|-----|
| 3.1 – Fica eleito desde já pelas partes, o Foro da Comarca de Guarapari—ES, para dir uaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento de Contrato, com renúncia ualquer outro, por mais privilegiado que seja. |     |
| 3.2 – E por estarem assim, justos e contratados, as partes assinam o presente instrume<br>em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam os devidos efeitos lega<br>le direito.                  |     |
| Guarapari/ES 26 de junho de 2   | 024 |
| Gabriel de Araújo Costa  Bruna Nogueira da Silva  Diretor Presidente  CODEG – CIA. MEL. DES. URB. GUARAPARI  CONTRATANTE  |     |

LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA CONTRATADA



# CONTRATO 011/2024

# ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL

| PROCESSO №: 301685/2023                            |
|--|
| CREDENCIAMENTO 001/2024                            |
| CONTRATADO: LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA |
| VALOR DO CONTRATO: Taxa de Administração 0%.       |
| PRAZO DO CONTRATO: 04/07/2024 a 04/07/2025         |
| OBJETO: FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO           |
|  |

#### Designação de novo Fiscal do Contrato

Dispõe sobre a designação de Fiscal para assistir e subsidiar o Gestor do contrato indicado na epígrafe e dá outras providências.

O Diretor-Presidente da Companhia de Melhoramentos e Desenvolvimento Urbano de Guarapari - CODEG, no uso das suas atribuições resolve:

Designar a servidora **BRUNA NOGUEIRA DA SILVA** como Gestora e a servidora: **LUANA FRAGA DUARTE** Fiscal do credenciamento 001/2024, que representará a Administração perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle, devendo ainda:

- a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- **b)** conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, bem como os prazos fixados no contrato;
- c) comunicar ao Ordenador de Despesa sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- **d)** recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
- e) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 140 da Lei n.º 14.133/2021;
- f) analisar, conferir e atestar as notas fiscais.

Diretor Presidente

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Eu, LUANA FRAGA DUARTE, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal